

Regime Fiscal do Investidor Residente Não Habitual



Na senda da publicação do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, o qual aprovou o enquadramento legal do Regime Fiscal do Investidor Residente Não Habitual, foi recentemente publicada a Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro, que complementa a aplicação daquele regime.

Este regime, sendo similar a outros regimes dirigidos a “expatriados” já existentes em diversas jurisdições europeias (Holanda, Reino Unido, Espanha, França, entre outras) veio contudo prever um regime fiscal que consegue ser ainda mais competitivo e atractivo que os mencionados, aplicando-se aos sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”) que, não tendo residido em Portugal, para efeitos fiscais, nos últimos cinco anos, transfiram para o território português a sua residência fiscal a partir de 2009.

Em termos gerais, os “residentes não habituais” beneficiarão de um tratamento favorável em sede de IRS, caracterizado por duas grandes medidas:

- i) Por um lado, será aplicável uma taxa plana de 20% aos rendimentos auferidos no território português relativos a trabalho dependente e a prestações de serviços “de elevado valor acrescentado”;
- ii) Encontra-se também prevista uma isenção de IRS aplicável aos rendimentos de fonte estrangeira, ainda que dependente da verificação de determinados requisitos.

Saliente-se que, no que concerne aos rendimentos obtidos em Portugal, bem com aos rendimentos de prestações de serviços (Categoria B) obtidos de fonte estrangeira, este regime fiscal só se aplica relativamente a rendimentos de “actividades de elevado valor acrescentado”, conforme tipificadas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro. Entre outras, são consideradas “actividades de elevado valor acrescentado” as desempenhadas por auditores, professores universitários, programadores informáticos, investigadores científicos, designers e quadros superiores de empresas.

Pela positiva, há ainda a salientar que o Regime Fiscal do Investidor Residente Não Habitual será aplicável por períodos de 10 anos consecutivos.

Numa conjuntura de crise económica como a que actualmente enfrentamos, na qual as novidades fiscais anunciadas levarão a um inevitável agravamento da tributação das empresas e dos trabalhadores, este regime proporciona uma interessante oportunidade para as empresas nacionais tentarem, em condições de competitividade favoráveis, atrair para os seus quadros colaboradores qualificados residentes fiscalmente no estrangeiro em busca de um país que lhes proporcione boas condições de vida e de trabalho, beneficiando de um regime fiscal mais favorável.

Tiago Marreiros Moreira,

Advogado
Vieira de Almeida & Associados